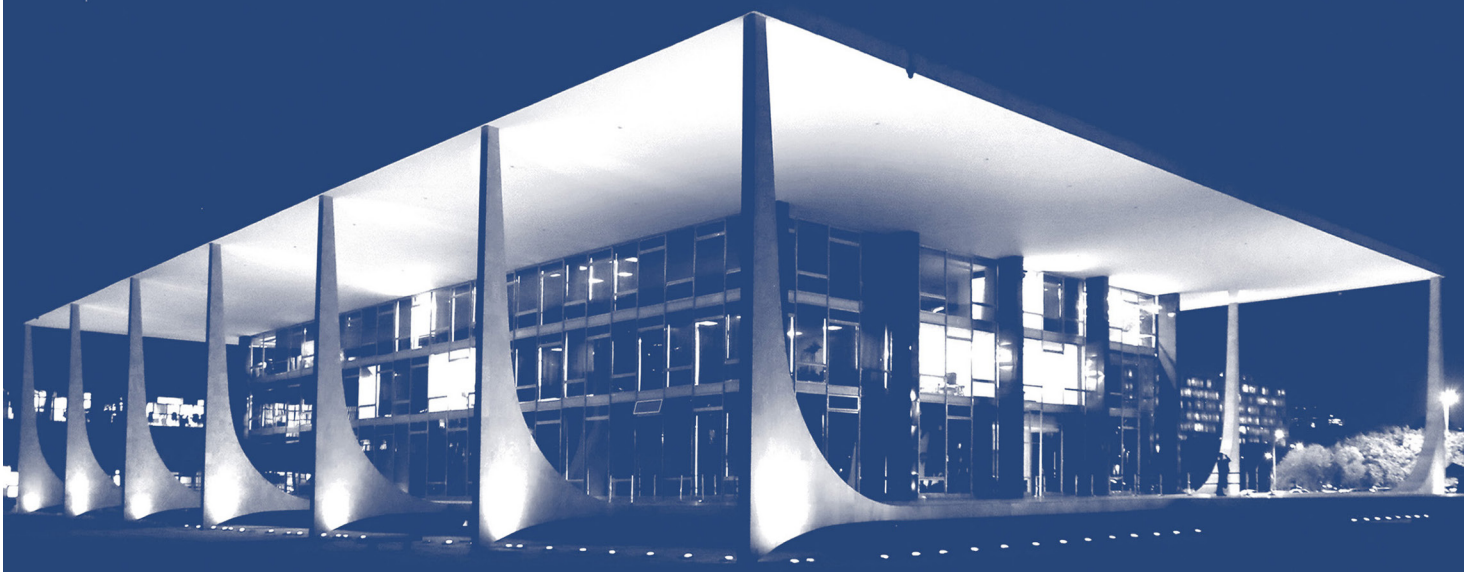
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
31.05.2024 a 10.06.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado e possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso (Tema 1.190 RG). 10

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.282.553 ED/RR

» Instalação de infraestrutura de telecomunicações e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares) 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.064/AM

» Pensão especial paga a viúva de ex-governador estadual 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 962/PA

» Lei do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado da Paraíba: prazos específicos para a execução orçamentária e financeira referente às emendas individuais 13

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.643 MC-Ref/PB

» Resolução do Conselho Federal de Medicina e aborto em caso de estupro 14

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.141 Ref/DF

» Leis municipais e proibição do uso de linguagem neutra 15

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.150 MC-Ref/GO

ADPF 1.155 MC-Ref/MG

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Competência legislativa: ordem das fases de procedimento licitatório no âmbito distrital (Tema 1.036 RG) 17

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.188.352/DF

» Equiparação dos subsídios de membros de carreiras distintas no âmbito estadual 18

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADI 6.548/SC

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: concurso público e percentual mínimo de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres 19

Relator: Ministro GILMAR MENDES

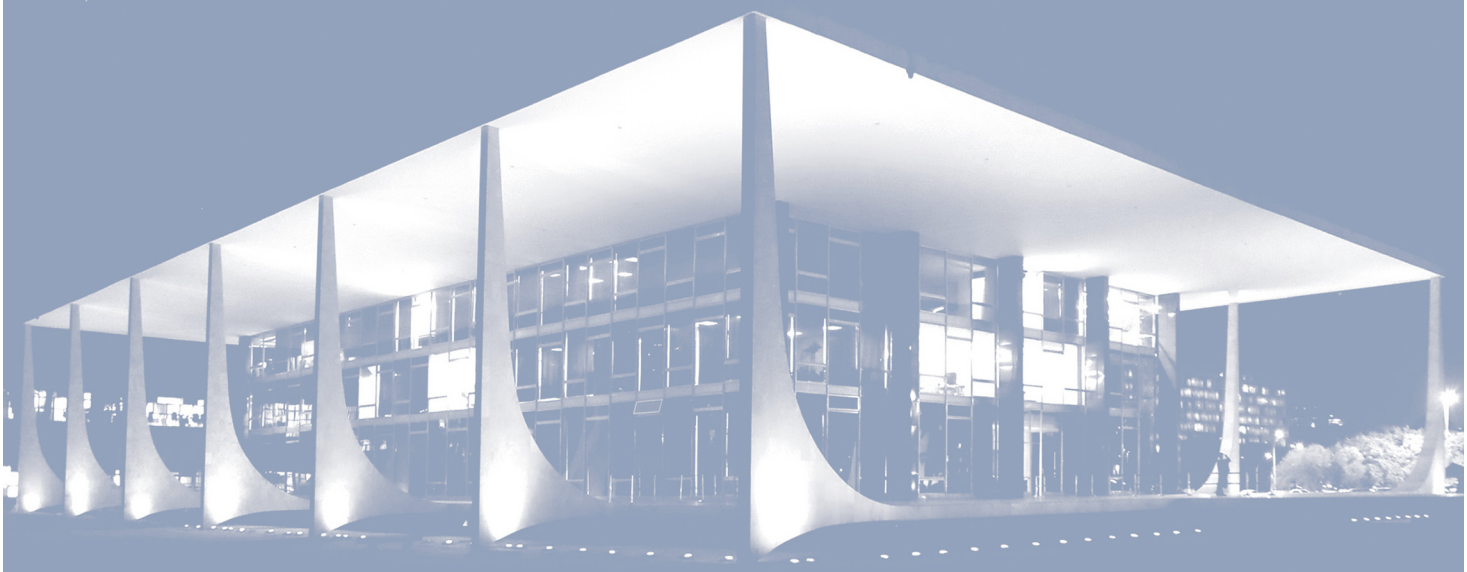
ADI 7.558/BA

» Tiro desportivo: autonomia para entidades e empresas fixarem horário e local de funcionamento 20

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.136 MC-Ref/SP

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 31.05 A 10.06.2024 *

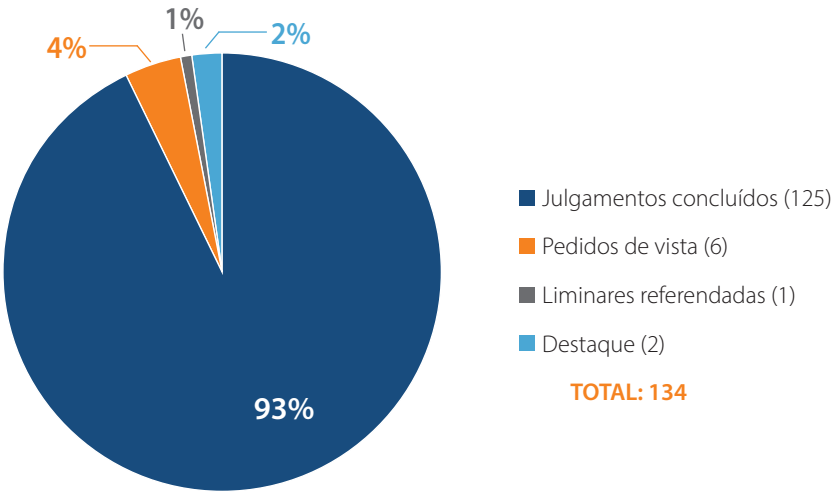
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado									1					1
Incidentes e Recursos - Todas as classes	156		2	1				1	7		2	1		170
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2											2
Devoluções de Vistas	2													2
Referendos									4					4
Destaques Cancelados									4					4
TOTAL	158	0	4	1	0	0	0	1	16	0	2	1	0	183

* Dados extraídos em 24.05.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

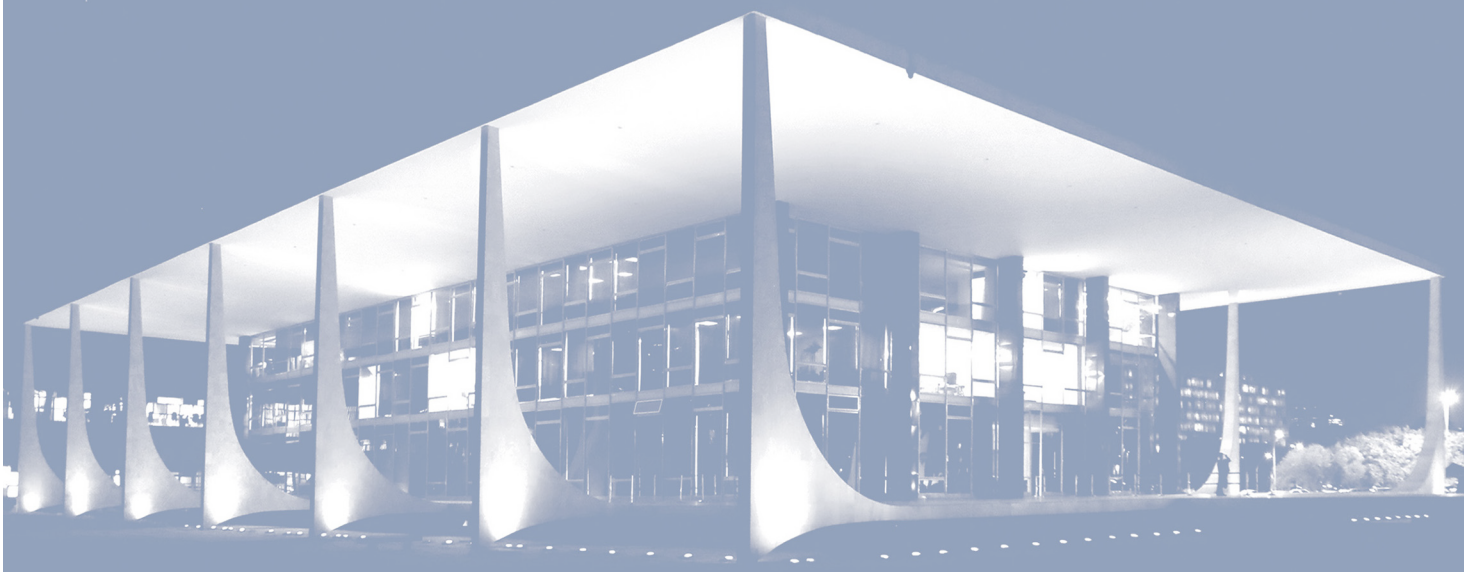
SESSÃO VIRTUAL DE 17.05 A 24.05.2024 *



* Dados extraídos em 27.05.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
31.05.2024 a 10.06.2024



Suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado e possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso (Tema 1.190 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.282.553 ED/RR

Recte.(s): Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Leandro Vieira Pinto
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 04.10.2023, publicado em 15.12.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu pela possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoas com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e contradição no acórdão embargado.



Lista: 406-2024.AM

Instalação de infraestrutura de telecomunicações e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.064/AM

Reqte.(s): Associação Brasileira de Infraestrutura Para Telecomunicações - ABRINTEL
Adv.(a/s): Mateus Aimore Carreteiro (256748/SP)
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Manaus
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Manaus

OBJETO:

Art. 5º, caput, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 17/2022; arts. 5º, I e IV, 49, V, 52, IV, bem como o item 12.1 do Anexo V e itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo II, todos da Lei nº 2.384/2018, ambas do Município de Manaus/AM.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia, à luz do regime de repartição de competências, atinente à constitucionalidade dos dispositivos de leis manauaras que dispõem sobre a instalação de infraestrutura de telecomunicações, o procedimento, e as restrições para o licenciamento ambiental de instalação local de rede de transmissão de sistemas de telefonia, estações rádio base e equipamentos de telefonia sem fio. **Jurisprudência:** ADI 5.575, ADI 3.110 e ADPF 731.

Lista: 388-2024.GM

Pensão especial paga a viúva de ex-governador estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 962/PA

Reqte.(s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OBJETO:

Lei nº 4.655/1976 do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento – à luz dos princípios republicano, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da responsabilidade fiscal – a respeito da constitucionalidade de norma paraense que concedeu pensão a viúva de ex-governador do Estado do Pará. **Jurisprudência**: ADPF 783, ADPF 975, ADPF 764 e ADPF 590.



Lista: 392-2024.GM

Lei do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado da Paraíba: prazos específicos para a execução orçamentária e financeira referente às emendas individuais

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.643 MC-Ref/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.040/2024 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, a eficácia dos dispositivos de lei paraibana que dispõe sobre o Plano Plurianual estadual para o quadriênio 2024-2027 e respectiva execução orçamentária e financeira.



Lista 383-2024.AM

Resolução do Conselho Federal de Medicina e aborto em caso de estupro

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.141 Ref/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo E Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Federal de Medicina
Adv.(a/s): João Paulo Simões da Silva Rocha (5549/AM)

OBJETO:

Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da Resolução nº 2.378/2024 do CFM, que proíbe a realização do procedimento de assistolia fetal para a interrupção de gravidez decorrente de estupro, com feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

Lista: 384-2024.AM

Leis municipais e proibição do uso de linguagem neutra

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.150 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Alianca Nacional Lgbti e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Águas Lindas de Goiás

ADPF 1.155 MC-Ref/MG

Reqte.(s): Alianca Nacional Lgbti e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Ibirite
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ibirite
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Ibirite
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Ibirite

OBJETO:

Lei nº 1.528/2021 do Município de Águas Lindas de Goiás/GO e Lei nº 2.342/2022 do Município de Ibirité/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim (ADPF 1.150/GO) e
Sim (ADPF 1.155/MG).

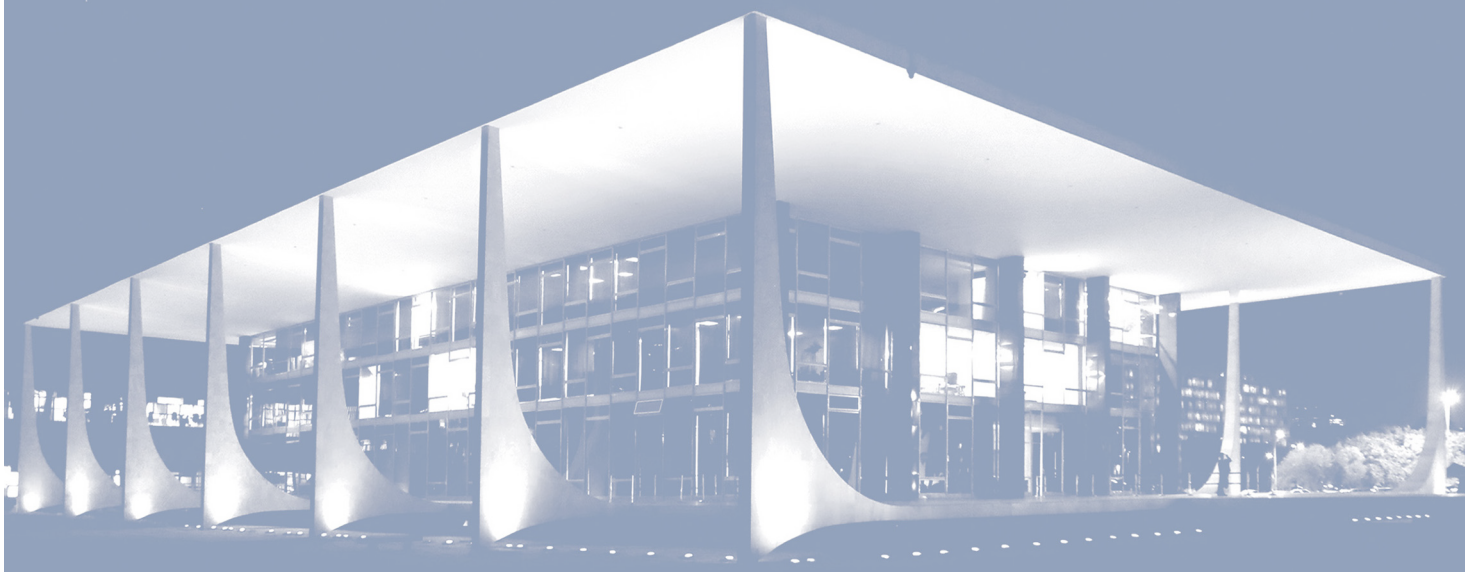
RESUMO:

Referendo de decisões que suspenderam, até o julgamento do mérito das ações, os efeitos das leis municipais de Águas Lindas de Goiás/GO e de Ibirité/MG que proíbem o uso de linguagem neutra ou dialeto não binário nos âmbitos locais. **Jurisprudência**: ADPF 526 e ADPF 461.



Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
17.05.2024 a 24.05.2024



Competência legislativa: ordem das fases de procedimento licitatório no âmbito distrital (Tema 1.036 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.188.352/DF

Recte.(s): Governador do Distrito Federal
Recte.(s): Procurador-Geral do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Recdo.(a/s): Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

OBJETO:

Acórdão do TJDFT que declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 5.345/2014, a qual, ao dispor sobre as fases do procedimento de licitação realizado por órgão ou entidade local, instituiu ordem inversa à prevista na Lei nº 8.666/1993.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional, à luz do regime de repartição de competência — em especial a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (CF/1988, art. 22, XXVII) — sobre a edição de lei distrital que adota procedimento licitatório cuja ordem das fases é diversa da prevista na Lei nº 8.666/1993.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 1.036 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando a constitucionalidade da Lei distrital 5.345/2014, e fixou a seguinte tese: São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo. Tudo nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Cármen Lúcia, que negava provimento ao recurso. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2024 a 24.5.2024."

Lista: 441-2023.LF



Equiparação dos subsídios de membros de carreiras distintas no âmbito estadual

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADI 6.548/SC

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Art. 170 da Lei Complementar nº 738/2019; art. 1º, § 1º, da Lei nº 15.215/2010; e art. 1º, caput, da Lei nº 13.574/2005, todas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional relativa aos dispositivos de leis catarinenses que tratam dos subsídios mensais dos membros das carreiras de procurador do estado e do Ministério Público local, especialmente em relação às regras de equiparação e vinculação de subsídios. **Jurisprudência**: ADI 4.898, ADI 5.856, ADI 6.436, ADI 6.545, ADI 6.610 e ADI 7.264.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava totalmente improcedente o pedido e, caso vencido na improcedência e prevalecendo a posição defendida pelo Relator, desde logo propunha a modulação dos efeitos da presente decisão, para que ela passe a produzir efeito pelo lapso temporal de 1 (um) ano após o trânsito em julgado; do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator); e do voto do Ministro Flávio Dino, que divergia do Relator e acompanhava o voto do Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça**. Não vota o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2024 a 24.5.2024."

Lista: 78-2023.RL

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: concurso público e percentual mínimo de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.558/BA

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Bahia
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 6º e 165, caput, ambos da Lei nº 7.990/2001 do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional dos dispositivos de lei baiana que estabelecem, para os respectivos concursos públicos, percentuais mínimos para o ingresso de mulheres na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar locais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido, para declarar a nulidade parcial sem redução de texto dos arts. 6º e 165, caput, da Lei 7.990/2001 do Estado da Bahia, em ordem a excluir qualquer interpretação que permita restringir a participação de candidatas do gênero feminino nos concursos públicos para Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, assegurando-lhes o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames; e, ainda, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999, modulou os efeitos para preservar a validade dos concursos públicos para Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia finalizados até a data da publicação da ata do presente julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2024 a 24.5.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 356-2024.GM

Tiro desportivo: autonomia para entidades e empresas fixarem horário e local de funcionamento

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.136 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Miguel Filipi Pimentel Novaes (57469/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Ribeirão Preto
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Ribeirão Preto

OBJETO:

Lei nº 14.876/2023 do Município de Ribeirão Preto/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o efetivo julgamento do mérito da ação, a eficácia da lei ribeirão-pretense que dispõe sobre a autonomia para fixar o horário e o local de funcionamento, conferida às entidades e às empresas que desenvolvem a prática e o treinamento de tiro desportivo no município.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida que suspendeu a eficácia da Lei Municipal 14.876/2023 de Ribeirão Preto/SP, até o efetivo julgamento de mérito desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2024 a 24.5.2024."

Lista: 325-2024.AM